

# PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 20.** .....

.....  
.....  
§ 23. A conta vinculada poderá ser movimentada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo, para aquisição de um segundo imóvel, ainda que o trabalhador já tenha anteriormente utilizado os recursos da conta para aquisição de moradia própria. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19705.15075-70

## JUSTIFICAÇÃO

No passado recente, modificações foram introduzidas na Lei nº 8.036, de 1990, no sentido de tornar mais flexíveis os saques das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e elevar-lhes os rendimentos, por meio da distribuição proporcional de até metade do lucro líquido do Fundo.

O presente projeto de lei caminha na mesma direção, ao propor que o saldo da conta vinculada do FGTS possa ser utilizado para o pagamento total ou parcial de financiamento imobiliário concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, ou ainda de moradia ou lote urbanizado, de um segundo imóvel, mesmo que o trabalhador já tenha utilizado o Fundo para aquisição de sua moradia própria.

Desse modo, o trabalhador passa a ter mais uma possibilidade de ampliar e melhor administrar seu patrimônio pessoal, ao mesmo tempo em que tal medida certamente contribuirá para o reaquecimento do setor de construção civil, um dos maiores geradores de empregos da economia.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ